PROJETO DE LEI N.º 091/2022

Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis de sua propriedade, de acordo com o inciso I, alínea 'a' do art. 3º da Lei Municipal nº 2562/2021, com a finalidade de fomentar a produção e a geração de emprego e renda.

Parágrafo único. O imóvel a ser alienado será o seguinte: Lote de terras urbano nº 5 (cinco), da Quadra nº 11 (onze), do Loteamento Ecoville, da Cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 5.850,26m² (cinco mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula nº 45.733, do Livro nº 2, Ficha nº 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos - PR, tendo como Proprietário o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.640/0001-08, avaliado em R$ 594.484,25 (quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º A alienação do imóvel será feita através do competente procedimento licitatório na modalidade de Concorrência a partir do valor avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, devendo observar os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8666/1993 (Lei de Licitações), bem como, deverá dar atendimento à Lei Municipal nº 2562/2021 naquilo que for aplicável, em especial, às disposições do artigo 4º e seguintes da Seção IV da referida legislação municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Administração e Finanças procederá os trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura ao adquirente.

Art. 3º Não serão permitidas edificações residenciais no imóvel ora alienado.

Art. 4º A empresa selecionada na Concorrência Pública do imóvel de que trata esta lei, deverá comprometer-se a:

a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;

b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental e demais normas, seja, municipal, estadual ou federal;

c) regularizar junto aos registros públicos as edificações existentes ou que venham a existir sobre o imóvel, às suas expensas.

Art. 5º A empresa selecionada na Concorrência Pública do Imóvel de que trata esta lei, deverá comprometer-se em manter os empregos diretos e indiretos constantes no Plano de Negócios aprovados pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV.

Parágrafo único. A empresa deverá também assumir compromisso de intermediar junto à Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos a contratação de funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º Se a empresa selecionada deixar de cumprir as disposições estabelecidas nesta lei, ou às aplicáveis pela Lei Municipal nº 2562/2021, a posse do imóvel reverterá ao Município de Dois Vizinhos, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras, estando a mesma ainda, sujeita às demais penalidades previstas junto aos artigos 22 e 23 – Capitulo VI – da Lei Municipal nº 2562/2021 naquilo que couber.

Art. 7º Realizada a alienação, este imóvel deverá ser entregue ao interessado livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, que impeça a transferência da propriedade ao comprador.

Art. 8º O adquirente deverá proceder ao pagamento do imóvel à vista ou parcelado, conforme critérios estabelecidos no edital de licitação na modalidade de Concorrência a ser realizado pelo Município, o qual, deverá estar em consonância à previsão dos artigos 5º a 7º da Lei Municipal nº 2562/2021.

Art. 9º O imóvel adquirido através da alienação autorizada por esta lei não poderá mais ser permutado com o município de Dois Vizinhos, sendo o mesmo desafetado com a presente lei.

Art. 10. Se na primeira Concorrência não houverem interessados no imóvel em alienação, o Município lançará um novo Edital com redução de 10% (dez por cento) do valor do lance mínimo, e se ainda assim não houverem interessados, a Administração lançará um terceiro Edital com redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance mínimo.

Art. 11. As condições em que se operará a alienação do bem público municipal de que trata esta lei, serão fixadas em Termo próprio a ser firmado entre as partes após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO:68111762968
Assinado de forma digital por LUIS CARLOS TURATTO:68111762968
Dados: 2022.09.09 14:50:56 -03'00'

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 091/2022

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora enviado à apreciação dessa Egrégia Casa de leis tem por objetivo buscar a autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa efetuar a alienação (venda) do imóvel: Lote de terras urbano nº 5 (cinco), da Quadra nº 11 (onze), do Loteamento Ecoville, da Cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 5.850,26m² (cinco mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula nº 45.733, do Livro nº 2, Ficha nº 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos - PR, tendo como Proprietário o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.640/0001-08, avaliado em R$ 594.484,25 (quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos.

Para participar da Concorrência, as empresas interessadas deverão encaminhar o Plano de Negócios à Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV para análise e aprovação, bem como, deverão cumprir todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2562/2021 que institui o programa de fomento à produção no Município de Dois Vizinhos.

O objetivo da alienação é incentivar a indústria local na geração de emprego e renda, possibilitando auxílio ao setor empresarial, disponibilidade de novas vagas de emprego no município, e ainda, geração de renda aos cofres públicos da Prefeitura Municipal em razão da referida alienação.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 09 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

LUIS CARLOS TURATTO:68111762968
Assinado de forma digital por LUIS CARLOS TURATTO:68111762968
Dados: 2022.09.09 14:52:35 -03'00'

Luis Carlos Turatto
Prefeito